

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos dispositivos 1 a 4, 20, 27 e 56 do Veto nº 29 de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de dispositivos vetados que dispõe sobre a delegação indevida aos entes federativos de atribuições constitucionais e legalmente atribuídas à União, com a pretensão de esvaziamento das atribuições do CONAMA, especificamente sobre, i) o porte da atividade ou do empreendimento (inc. XXXV do caput do art. 3º - Item 29.25.001); ii) potencial poluidor da atividade ou do empreendimento (inciso XXXVI do caput do art. 3º - item nº 29.25.002); iii) definição das tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental (§1º do art. 4º - item nº 29.25.003); iv) dispensa do licenciamento (inciso II do caput do art. 8º - item nº 29.25.004); v) definição de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento por adesão e compromisso (§1º do art. 22); e, atuação de órgãos ambientais de entes federativos diversos (inciso I do caput do art. 65 - item nº 29.25.056). Há retrocesso grave e inconstitucional, por esvaziar o papel normativo da União e do Conama. A manutenção dos vetos assegura a competência normativa da União (art. 24, CF) e a coordenação federativa prevista na LC 140/2011.



Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputado Lindbergh Farias
(PT - RJ)
Líder Fe Brasil

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Vice Líder Fe Brasil

Deputado Bohn Gass
(PT - RS)
Vice Líder Fe Brasil

